# LEI Nº 848/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO URBANO E RURAL INTEGRADO PTTM DE PACAJUS – CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)** faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 04 de 01 de fevereiro de 2019 (Plano Diretor do Município de Pacajus), fica aprovado o Plano Municipal de Transporte, Trânsito Urbano e Rural Integrado PTTM, nos termos dispostos na presente lei.

## Capítulo I
## Dos Objetivos Princípios e Diretrizes

**Art. 2º** São objetivos gerais da política municipal de mobilidade:

I - Promover a melhoria contínua da mobilidade urbana, por meio do desenvolvimento de ações de transporte, trânsito e acessibilidade;
II - Melhorar e tornar mais homogênea a acessibilidade no território municipal priorizando o pedestre;
III - Proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;
IV - Reduzir as ocorrências de acidentes no trânsito priorizando aquelas com vítimas;
V - Tomar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;
VI - Promover a melhoria e descentralização do fluxo de veículos;
VII - Promover a integração entre entes públicos, para as ações relativas política municipal de acessibilidade trânsito e transporte.

**Art. 3º** A política municipal de mobilidade urbana terá como objetivos específicos:

I - Priorizar o transporte coletivo integrando os sistemas municipal e metropolitano, tomando-o mais racional e mais barato;

II - Melhorar e ampliar as ligações viárias entre as regiões da cidade e a região metropolitana;
III - Garantir condições adequadas de circulação de pedestres ciclistas e a acessibilidade de pessoas com dificuldades de locomoção.



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:26 com nº: 01384-877026 e CRC 12MM787E

**Art. 4º** Os arranjos institucionais e de políticas públicas para a implementação de instrumentos de planejamento, em âmbito municipal, regional e metropolitano e as ações estratégicas e os programas fundamentados no desenvolvimento regional e metropolitano, sustentável constituem as redes estruturais de mobilidade e acessibilidade que, por sua vez são parte das redes de integração urbano, regional e metropolitano, que visam proporcionar condições estruturais para o processo de desenvolvimento compartilhado.

§ 1º As redes de acessibilidade, mobilidade e circulação são constituídas por quatro sistemas:
I - Sistema viário e de circulação;
II - Sistema de transporte coletivo;
III - Sistema de trânsito; e
IV - Sistema de transporte de cargas.

§ 2º Os princípios e objetivos das redes de acessibilidade mobilidade e circulação são:

I - Implementação de políticas, planejamento e gestão de transporte urbano sustentável;
II - Segurança e conforto do usuário;
III - Prioridade para o transporte coletivo aos pedestres;
IV- Redução de distâncias e trajetos, tempos de viagem, deslocamentos, custos operacionais, consumo energético e impactos ambientais;
V - Capacitação da malha viária;
VI - Integração dos modos de transporte, sistema viário e uso do solo;
VII - Implantação de tecnologia de transporte e sistemas operacionais inovadoras;
VIII - Implantação de tecnologia inovadora de eliminação ou substituição a terminais de transbordo com menor impacto econômico e ambiental.

## Capítulo 02
## Do Sistema Viário e de Circulação

**Art. 5º** O sistema viário e de circulação é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha que serve de suporte rede de transportes.

**Art. 6º** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema viário e de circulação:

I - Adotar medidas visando a redução dos impactos degradantes do trânsito sobre os bens nas áreas de interesse de preservação do patrimônio histórico artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural do Município, priorizando o centro histórico e o centro tradicional;



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:26 com nº: 01384-877026 e CRC 12MM787E

II - Adequar o sistema viário, tornando o mais abrangente e funcional e melhorando a estruturação das ligações interbairros;
III - Estruturar o sistema viário visando ao desenvolvimento econômico e urbano ordenado nas áreas periféricas do Município;
IV - Proporcionar as ligações metropolitanas e regionais do Município de Pacajus com os municípios vizinhos;
V - Melhorar e descentralizar o fluxo de veículos por meio da realização de obras viárias, inclusive obras de arte, complementando o sistema de circulação e mobilidade do Município;
VI - Melhorar e tomar mais homogênea a circulação no território municipal, priorizando o transporte coletivo e os pedestres;
VII - Prever a implantação de ciclovias/ciclofaixas no Município e de programas de educação e segurança aos ciclistas;
VIII - Prever a instalação de áreas para estacionamento de bicicletas em locais públicos com grandes fluxos de pessoas, próximo aos terminais urbanos de transbordo ou terminais de passagem de transporte coletivo;
IX - Incentivar a criação de bolsões de estacionamento de veículos nas áreas de grande concentração de atividades econômicas, em especial na área compreendida pelo centro tradicional;
X - Prever o abastecimento, distribuição de bons e escoamento da produção do Município, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e sobre o meio ambiente;
XI - Adotar medidas visando redução dos impactos no trânsito quando da implantação de empreendimentos definidos como polos geradores de tráfego.

**Art. 7º** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes do PTTM para o Sistema Viário e de Circulação:

I - Melhoria da fluidez do trânsito geral;
II - Reestruturação da circulação na área central; e
III - Estimulo ao uso do transporte cicloviário.

**Art. 8º** Para a melhoria da fluidez do trânsito geral deverão ser desenvolvidas as seguintes medidas:

I - Retirada ou redução do tráfego de passagem pela área urbanizada por meio da construção de dois anéis viários perimetrais;
II - Melhoria das articulações intra-urbanas por meio da aplicação do sistema viário estrutural do Município;
III - Melhoria e modernização do controle semafórico, por meio da implantação e coordenação das redes semafóricas; e
IV - Melhoria das condições de gestão da circulação por meio da implantação de Central de Controle Operacional com uso intenso de sistemas inteligentes.



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:26 com nº: 01384-877026 e CRC 12MM787E

§1º A Central de Controle Operacional deverá concentrar o controle e o monitoramento dos quatro sistemas que constituem as redes de acessibilidade, mobilidade e circulação, por meio de câmeras de vídeo, tecnologias de rastreamento de veículos, centrais de redes semafóricas e outros recursos de sistemas tecnológicos (ITS) de modo a permitir a identificação de problemas em tempo real e a rápida intervenção das equipes da Administração Municipal para corrigi-los ou minimizar os seus efeitos.

§2º Os sistemas de controle referidos no lº deverão também possibilitar a máxima informação aos usuários e à população sobre as condições de utilização de cada sistema.

§3º A Central de Controle OperacionaI poderá se integrar rede de segurança urbana no monitoramento de situações de risco.

**Art. 9º** Para a reestruturação da circulação na área central deverão ser desenvolvidas as seguintes medidas:

I- Tratamento das principais rotas de pedestres com a ampliação dos passeios redução do espaço destinado ao estacionamento de veículos em
via pública, eliminação de barreiras à circulação das pessoas, rebaixamento de guias e iluminação das travessias de pedestres e implantação de sinalização específica;

II -Tratamento adequado das travessias de pedestre em nível, com preparação do piso, sinalização e paisagismo;

III- Tratamento prioritário ao transporte coletivo nas ruas Tabelião José Gama Filho, Cônego Eduardo Araripe, Lucio José de Menezes, Guarany, Mamede Nogueira, Caboclo Nogueira, Poeta José Martins, Cônego Eduardo Araripe, Dos Expedicionários, Lúcio José de Menezes, Coronel Joaquim Nogueira de Queiroz, Luiz Cláudio, Professora Ermínia de Mendonça e na Av. Expedito Chaves. Com manutenção permanente do pavimento, programação semafórica orientada para melhor fluidez dos ônibus, tratamento das calçadas e dos pontos de parada, instalação de mobiliário urbano e sistema de informações aos usuários e operação e fiscalização pelas equipes da Prefeitura;

IV- Alteração dos itinerários das linhas de ônibus municipais e intermunicipais com racionalização da rede e redução do fluxo de ônibus em circulação na área central; e

V **-** Restrição do tráfego de passagem e de veículos de carga e restrição às operações de carga e descarga nos horários de maior movimentação na área central expandida, principalmente nas vias destinadas ao transporte coletivo.



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:26 com nº: 01384-877026 e CRC 12MM787E

**Art. 10º** Para o estimulo ao uso do transporte cicloviário, deverão ser desenvolvidas as seguintes medidas:

I - Implantação de ciclofaixas/ciclovias nas áreas, vias e logradouros a ser instalado ao longo do atual eixo central;
II- Ampliação da infraestrutura cicloviária de modo a propiciar condições seguras para articulação de bicicletas;
III - Implantação de bicicletários junto aos terminais de ônibus urbanos;
IV - Instalação de paraciclos em via pública na área central e junto aos pólos geradores de tráfego;

## Capitulo III
## Do Sistema de Transporte Coletivo

**Art. 11** O sistema de transporte coletivo de passageiros é constituído pelos veículos de acesso público, terminais urbanos de transbordo setorial, abrigos, linhas de ônibus e empresas operadoras, inclusive os vinculados aos serviços de transporte coletivo intermunicipais, sobre pneus.

**Art. 12** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de transporte coletivo:

I - Firmar convênio com o Governo do Estado do Ceará visando a interligação dos sistemas de transporte municipal e metropolitano e a adoção de uma política tarifária integrada;

II - Facilitar as condições de mobilidade para portadores de necessidades especiais e idosos;

III - Priorizar o transporte coletivo sobre o individual na ordenação e no uso do sistema viário;

IV - Aumentar a mobilidade da população de baixa renda;

V - Satisfazer as condições de segurança, atualidade, regularidade, continuidade, eficiência, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária no transporte coletivo;

VI - Promover a interligação dos meios e serviços de transporte;

VII - Prever a implantação de linhas de transporte coletivo visando ao atendimento às áreas urbanas de expansão urbana e rural no Município.

**Art. 13** Ao longo das vias estruturais de transporte coletivo público será estimulado o adensamento populacional, a intensificação e diversificação do uso do solo e o fortalecimento e formação de pólos de centralidade desde que atendidas as restrições de caráter ambiental, as diferentes características dos vários modos de transporte coletivo público, a forma com que os eixos de transporte coletivo público se apresentam na paisagem urbana e a compatibilidade entre a capacidade instalada de transporte e a demanda gerada pela ocupação lindeira e regional.

**Art. 14** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes do PTTM para o Sistema de Transporte Coletivo:



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:26 com nº: 01384-877026 e CRC 12MM787E

I - Melhoria da qualidade dos serviços e da eficiência do sistema de transporte coletivo no município;
II - Melhoria da infraestrutura urbana de apoio ao transporte coletivo;

**Art. 15** Para melhoria da qualidade dos serviços e da eficiência do sistema de transporte coletivo no município deverão ser desenvolvidas as seguintes medidas:

I - Desenvolvimento de ações junto ao Governo do Estado para viabilizar projetos e novas tecnologias para melhoria geral da qualidade dos serviços;
II - Reorganização das redes de linhas municipais e metropolitanas dentro de um conceito de redes integradas de serviços.

**Art. 16** Para a implantação de uma política tarifária integrada deverão ser desenvolvidas as seguintes medidas:

I - Implantação de integração tarifária no serviço municipal de transporte coletivo urbano mediante a utilização dos recursos do sistema de cobrança automática de tarifas existente - bilhetagem eletrônica - com estabelecimento de um intervalo de tempo para a realização do uso de dois ou mais veículos na integração da viagem com os benefícios da política de tarifas definida para a integração (integração temporal);

II - Articulação junto ao Governo do Estado para implantação de integração tarifária entre os serviços municipais e metropolitanos de transporte coletivo.

**Parágrafo único**: O Executivo Municipal poderá usar recursos orçamentários para a cobertura de eventuais desequilíbrios econômico financeiros ao Sistema de Transporte que decorram dos benefícios da implantação da integração tarifária.

**Art. 17** Para a melhoria da infraestrutura urbana de apoio ao transporte coletivo deverão ser desenvolvidas as seguintes medidas:

I - Reforço das ruas Tabelião José Gama Filho, Cônego Eduardo Araripe, Lucio José de Menezes, Guarany, Mamede Nogueira, Caboclo Nogueira, Poeta José Martins, Cônego Eduardo Araripe, Expedicionários, Lúcio José de Menezes, Coronel Joaquim Nogueira de Queiroz, Luiz Cláudio, Professora Ermínia de Mendonça e na Av. Expedito Chaves, como pontos articuladores entre os serviços de transporte coletivo municipal e metropolitano por meio da reorganização da rede de linhas municipais e intermunicipais e da implantação de equipamentos urbanos e de infraestrutura apropriada;

II - Reestruturação e ou construção de terminais para apoio à integração inter e intramodal das linhas de ônibus municipais e metropolitanas na área central especialmente junto à rodoviária;



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:26 com nº: 01384-877026 e CRC 12MM787E

III - Construção de estações de conexão nos principais pontos de articulação da rede de linhas municipais e metropolitanas, proporcionando condições seguras, confortáveis e com informação ao cidadão para a realização de integrações de percurso entre as linhas do serviço de transporte coletivo;

IV - Melhoria dos pontos de parada de ônibus com construção e manutenção de calçadas implantação de mobiliário urbano e de sistemas de informação aos usuários, melhoria da iluminação pública e outras medidas que melhorem o conforto e a segurança dos passageiros.

## Capítulo IV
## Do Sistema de Trânsito

**Art. 18** O sistema de trânsito é o conjunto de elementos voltados para a operação do sistema viário compreendendo os equipamentos de sinalização a fiscalização e o controle de tráfego.

**Art. 19** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de trânsito:

I - Promover a estruturação do trânsito com base na engenharia na fiscalização e na educação por meio da formação de agentes multiplicadores e da conscientização de crianças e adultos;
II - Prever a implantação de ações de engenharia de tráfego, visando a orientação por meio do uso de sinalização específica, ampliação do sincronismo dos cruzamentos com controle semafórico, instalação de central semafórica e controle operacional centralizado e informatizado dos serviços;
III - Promover a elevação dos níveis de fluidez e segurança no trânsito em conjunto com o equacionamento do sistema de movimentação e armazenamento de cargas, diminuindo as ocorrências de congestionamento do trânsito;
IV - Elaborar e implantar projetos de travessia segura de pedestres com utilização de sinalização e equipamentos.

**Art. 20º** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes do PTTM para o sistema de trânsito:
I - Desenvolvimento de programas permanentes voltados para a redução da quantidade e da severidade dos acidentes de trânsito;
II - Melhoria da gestão municipal do trânsito.

**Art. 21** Para a redução dos acidentes deverão ser desenvolvidas as seguintes medidas:

I- Implantação e manutenção de sinalizações viárias horizontal vertical de regulamentação e vertical de advertência em condições adequadas com prioridade às vias que integram o sistema viário estrutural do município;



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:26 com nº: 01384-877026 e CRC 12MM787E

II- Estabelecimento de programações semafóricas especiais com tempos de segurança c implantação de tempos específicos para travessia de pedestres nas principais rotas de pedestres;
III - Execução de obras de tratamento viário em intersecções críticas;
IV - Implantação de sinalização viária específica para pedestres e ciclistas.

**Art. 22º** Para a melhoria da gestão municipal do trânsito deverão ser desenvolvidas as seguintes medidas:

I - Implantação da Central de Controle Operacional;
II - Estabelecimento de programações semafóricas especiais com tempos adequados sazonalidade dos fluxos de tráfego no sistema viário principal;
III - Ampliação do Plano de Orientação de Trafego – POT;
IV - Desenvolvimento de programas de capacitação dos agentes de trânsito municipais; V - Manutenção de um quadro de agentes de trânsito compatível com o crescimento da frota veicular do município e as necessidades dadas pela implantação das diretrizes oriundas desta lei.

## Capítulo V
## Do Sistema de Transporte de Cargas

**Art. 23º** O sistema de transporte de cargas é constituído pelas rotas veículos pontos de carga e descarga e terminais públicos e privados.

**Art. 24** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de transporte de cargas:

I - Promover a elevação dos níveis de fluidez e segurança no trânsito, em conjunto com o equacionamento do sistema de movimentação e armazenamento de cargas, diminuindo as ocorrências de congestionamento do trânsito;
II - Promover a criação de terminais de carga e de plataformas logísticas próximas a entroncamentos rodoviários não congestionados e distantes da Macrozona Urbana Consolidada da Conturbação Principal;

III - Criar mecanismos de fiscalização e controle de tráfego de materiais e cargas perigosas no sistema viário municipal;
IV - Normatizar a circulação e o funcionamento do transporte de cargas, atendendo às legislações federal e estadual, visando a minimizar os efeitos do tráfego de veículos de carga nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego bem como a indicar áreas para a implantação de terminais de carga com integração intermodal;
V - Ampliar o sistema viário estrutural para melhorar as condições de circulação do transporte de carga de passagem pelo município e criar alternativas para retirada deste tráfego da área central.



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:26 com nº: 01384-877026 e CRC 12MM787E

**Art. 25** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes do PTTM para o sistema de transporte de cargas:

I - Restrição de circulação de cargas pesadas e perigosas da área urbanizada a partir da ampliação do sistema viário estrutural, de modo a permitir a definição e a orientação de rotas para o transporte de carga;
II - Restrição de horários e rotas para operações de carga e descarga na área central expandida.

## Capítulo VI
## Das Disposições Gerais

**Art. 26** O Poder Executivo deverá constituir um Grupo Técnico Gestor para acompanhar a implementação das medidas propostas neste PTTM constituído por:

I - Um Representante da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Pacajus - AMTTP que o presidirá;
II - Um Representante do Planejamento Governamental (Gabinete do Prefeito);
III - Um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
V- Um Representante da Procuradoria Geral do Município (Jurídico).

§1º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de promulgação desta lei o Grupo Técnico Gestor deverá elaborar o cronograma de implementação das medidas propostas no PTTM e tomar as providências necessárias para a sua inclusão no orçamento municipal.

§2° O Grupo Técnico Gestor elaborará relatório trimestral informando o andamento das propostas do PTTM.

§3° Anualmente o Grupo Técnico Gestor deverá promover a atualização do cronograma de implementação das medidas propostas no PTTM e do orçamento municipal.

**Art. 27** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 10 DE MAIO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal Pacajus



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:26 com nº: 01384-877026 e CRC 12MM787E

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 465, DE 10 DE MAIO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 10 DE MAIO DE 2021**, que **APROVA O PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO URBANO E RURAL INTEGRADO PTTM DE PACAJUS – CE.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 10 DE MAIO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 12/05/21 as 15:26 com nº: 01384-877026 e CRC 12MM787E